

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL nº 1558086 - SP (2015/0061578-0)

RELATOR : MIN. HUMBERTO MARTINS

RECORRENTE : PANDURATA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADOS : NELSON HANADA E OUTRO(S)
: FÁBIO HANADA
: ALEXANDER HIDEMITSU KATSUYAMA
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES. : INSTITUTO ALANA - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS : DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA DE MORAES RÊGO E
OUTRO(S)
: FELIPE ADJUTO DE MELO E OUTRO(S)

DECISÃO

Vistos.

Cuida-se de recurso especial interposto por PANDURATA ALIMENTOS LTDA. contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

A Corte de origem entendeu que a recorrente efetivou indevida publicidade voltada ao público infantil, por caracterizá-la como venda casada.

Nesse contexto, o Instituto Alana, em petição apresentada às fls. 1.372/1.405, e-STJ, requer sua admissão no feito na qualidade de *amicus curiae*, pelos seguintes argumentos (fls. 1.373/1.374, e-STJ):

"No caso ora em discussão neste colendo Superior Tribunal de Justiça, aprecia-se a possibilidade, ou não, da adoção de práticas comerciais que impliquem em condicionar a aquisição de qualquer bem ou serviço à compra de algum produto, bem como a proibição de realização de publicidade que, direta ou indiretamente, possa concorrer para a transmissão de valores inadequados a crianças, ou por qualquer modo explore sua inexperiência ou deficiência de julgamento, usurpando valores sociais ainda em desenvolvimento no público infantil.

Veja V. Exa., portanto, tratar-se de caso de alta relevância pública por estar afeta a toda coletividade juvenil do País.

Por outro lado, o ora Requerente, INSTITUTO ALANA, tem por objeto social (doc. 02), promover atividades e projetos em prol do desenvolvimento das capacidades plenas e da defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, em consonância com sua missão de "HONRAR A CRIANÇA".

Trabalha o Requerente, desde 2002, para encontrar caminhos transformadores para as novas gerações, buscando um mundo

Superior Tribunal de Justiça

sustentável e de excelentes relações humanas. Reúne projetos cujo principal objetivo é mobilizar a sociedade para os temas da infância.

Assim, comprovada está a relação direta entre a finalidade institucional do ora Requerente e o objeto jurídico controvertido nestes autos, o que, na jurisprudência desta casa abaixo descrita, autoriza a admissão do amicus curiae."

Relatados, decido.

No âmbito do presente recurso especial, discutir-se-á a prática de publicidade ao público infantil caracterizada por "venda casada".

À luz do disposto no art. 7º, § 2º, da Lei 9.868/99, vislumbra-se a relevância da matéria discutida nos autos (objeto de recurso especial) e a representatividade do Instituto Alana, requerente, que tem por objeto social:

"promover atividades e projetos em prol do desenvolvimento das capacidades plenas e da defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, em consonância com sua missão de 'HONRAR A CRIANÇA'."

Ante o exposto, admito o ingresso, nos autos, do instituto ora requerente como *amicus curiae*.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 08 de outubro de 2015.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Relator